



Pepero

**PRÊMIO EQUALIZADOR
PAGO AO PRODUTOR
RURAL**



Esta cartilha foi preparada com o objetivo de fornecer informações básicas ao produtor rural que deseje participar de leilão do instrumento de subvenção Prêmio Equalizador Pago ao Produtor Rural - Pepro, operacionalizado pela Companhia Nacional de Abastecimento - Conab. Seu conteúdo abrange informações sobre o programa em todas as suas etapas, desde as condições para que o Pepro entre em ação até a fase de apresentação de documentação para o recebimento do Prêmio.

O que é Pepro?

É uma subvenção econômica concedida ao produtor rural e/ou sua cooperativa quando o preço de mercado de seu produto estiver abaixo do Preço Mínimo estabelecido pelo Governo Federal*. O Prêmio Equalizador, arrematado em leilão, visa complementar o valor recebido pela venda de um produto para que ele atinja o valor do Preço Mínimo, desde que esse produto seja escoado de acordo com as condições do Aviso específico.

*Obedecida a legislação do ICMS vigente em cada estado da Federação.



Quando é lançado o Pepro?

Quando o preço de mercado de um produto estiver abaixo do Preço Mínimo (amparado na Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM, disponível nos Títulos específicos de cada produto no Manual de Operações da Conab - MOC, dentro do *site* da Conab). Um Aviso contendo todas as características e condições do leilão será colocado no portal da Conab na Internet e divulgado por meio das Bolsas de Cereais, de Mercadorias e/ou de Futuros, com antecedência mínima de 5 dias úteis para o leilão.



Para acessar o Aviso de Leilão no portal da Conab, digite www.conab.gov.br. Em seguida, clique nos seguintes links: Produtos e serviços > Comercialização > Leilões agropecuários da Conab > Leilões Públicos > Avisos e arquivos vinculados > Avisos - operações de subvenção.

Atenção! É necessário ficar atento também aos Comunicados Vinculados, no mesmo portal, que alteram ou acrescentam informações aos Avisos.

Quem pode se beneficiar do Pepro?

O produtor rural e/ou sua cooperativa que tenha produto para comercializar de acordo com todas as condições determinadas no Aviso:

- ✓ que tenha sido produzido na safra determinada no Aviso;
- ✓ na região definida no Aviso;
- ✓ que a área tenha sido previamente cadastrada na Conab por meio do documento “Demonstrativo de Lavoura Cultivada”;
- ✓ que possa ser comercializado dentro do período definido no Aviso específico.



Como se trata de uma operação de subvenção, a legislação exige que, na data do leilão, o interessado esteja:

- ✓ em situação fiscal regular: correta inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - **CPF**, ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ**);
- ✓ com a correta inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- ✓ em regularidade perante a **Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante**, ou outra equivalente, na forma da lei;
- ✓ em regularidade relativa à **Seguridade Social** e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, bem como estar adimplente perante a **Justiça do Trabalho**.
- ✓ adimplente junto ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal - **Cadin**, e possuir cadastro com prazo de validade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **Sicaf**.

Regulamentação

As operações obedecerão ao Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador Pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa – Pepro vigente à época e aos Avisos e Comunicados específicos divulgados pela Conab.



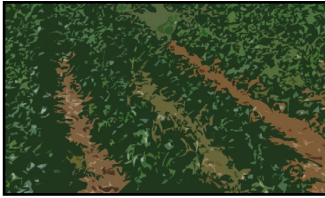
O Regulamento fica disponível para consulta no portal da Companhia - www.conab.gov.br, clicando nos seguintes *links*: Produtos e serviços > Comercialização > Leilões agropecuários da Conab > Regulamentos.

ETAPAS PARA RECEBER O PRÊMIO

1. O produtor ou sua cooperativa devem estar cadastrados na Conab e preencher o Demonstrativo da Lavoura Cultivada.
2. O produtor autoriza um corretor a representá-lo ou a sua cooperativa no leilão.
3. O corretor participa do leilão.
4. O produtor ou sua cooperativa vendem o produto a um comprador.
5. O comprador escoar o produto adquirido para região definida em Aviso.
6. O produtor ou sua cooperativa apresentam a comprovação de venda e/ou a Solicitação de Desobrigação.
7. A Conab avalia a documentação.
8. Se tudo estiver certo, o produtor ou sua cooperativa recebem o Prêmio.

Cada uma das etapas está detalhada a seguir.

1. DEMONSTRATIVO DA LAVOURA CULTIVADA - DLC



Para poder participar do leilão, o produtor rural ou sua cooperativa devem estar registrados no sistema de cadastro de produtores rurais da Conab e preencher o Demonstrativo da Lavoura Cultivada - DLC.

Este instrumento, em que constam área cultivada, capacidade de produção e outras informações será utilizado para determinar se e em que medida o produtor poderá participar do leilão. É necessário que a lavoura esteja de acordo com a descrição no DLC.

O limite de produto com direito a Prêmio que cada produtor poderá participar no leilão será limitado ao volume produzido e indicado no DLC.

2. AUTORIZAR UM CORRETOR

O interessado deverá dirigir-se a uma **Bolsa de Cereais, de Mercadorias e/ou de Futuros** e procurar um corretor, autorizando-o por escrito a fazer as negociações em seu nome.

O corretor providenciará o cadastramento do cliente na Bolsa para a qual opera, sendo necessária a comprovação do efetivo exercício de sua atividade por

meio do preenchimento do Demonstrativo da Lavoura Cultivada, conforme modelo anexado a cada Aviso.

O custo para participar do leilão é igual a comissão combinada com o corretor.

3. O CORRETOR PARTICIPA DO LEILÃO

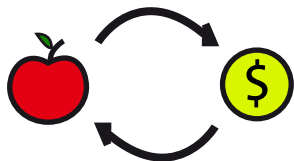
Os leilões são realizados por meio do Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab – SEC, no qual todas as Bolsas credenciadas ficam simultaneamente interligadas.

Fica a cargo do corretor contratado fazer os lances de acordo com o interesse do produtor, sendo o seu representante legal em todas as etapas da operação.

Somente os corretores credenciados pelas Bolsas poderão fazer lances para negociar o Prêmio Equalizador oferecido pelo Governo.

4. A VENDA DO PRODUTO

O produtor que for arrematante do Prêmio Equalizador deverá efetuar a venda do produto observando rigorosamente as condições e as datas estabelecidas no Aviso específico. A venda do



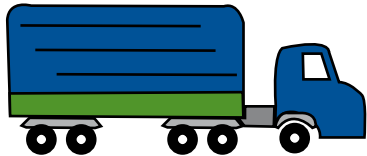
produto deve ser feita por valor não inferior a diferença entre o Preço Mínimo estabelecido pelo governo e o valor do Prêmio Equalizador.

O produtor deve vender a um comprador que se comprometa a retirar o produto da UF de produção e comprove seu escoamento por meio de notas fiscais emitidas dentro do período previsto no Aviso.

Atenção! O descumprimento dos prazos previstos acarretará cancelamento automático da operação e aplicação das sanções previstas no Regulamento e no Aviso específico. Caso a venda do produto não seja feita, e não seja solicitada a DESOBRIGAÇÃO, o produtor poderá ser penalizado conforme previsto no Aviso específico.

5. ESCOAMENTO DO PRODUTO

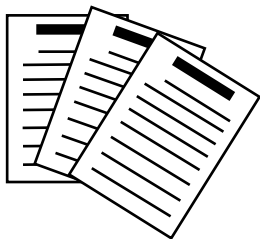
Uma vez que o produto tenha sido vendido, o comprador deve fazer seu escoamento para qualquer das regiões permitidas e nas condições estabelecidas no Aviso específico.



Atenção! Caso o produto não seja escoado de acordo com o Aviso específico, o Prêmio não será recebido pelo produtor.

6. DOCUMENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO

O produtor deve apresentar toda a documentação que comprove a venda e escoamento do produto, de acordo com as exigências presentes no Aviso específico e Comunicados posteriores (se houver). O produtor rural participante do leilão é o maior interessado na preparação da documentação que comprovará a regularidade da operação, pois dela dependerá o recebimento do Prêmio.



Para facilitar a organização da documentação e obter uma previsão do valor do Prêmio da operação, deve-se utilizar o *Check-list* do Produtor (anexo I desta cartilha), uma planilha que deve ser baixada do *site* da Conab, preenchida e entregue junto com a documentação pedida nela. Preparar a documentação de acordo com o *check-list* agilizará o processo de análise e liberação do pagamento do Prêmio.



O *Check-list* pode ser acessado no portal - www.conab.gov.br, clicando nos seguintes *links*: comercialização > leilões agropecuários da Conab > leilões públicos > Avisos e arquivos vinculados.

Caso não concretize venda parcial ou total do produto referente a quantidade do lote arrematado do Prêmio Equalizador, o produtor poderá solicitar a **Condição de Desobrigação** de venda, que livra ele de penalidades pela não comercialização do produto. Por outro lado, o produtor **não poderá participar** de outros leilões para requisitar o Pepro pelo período de **90 dias**. Além disso, tal procedimento desonera o Governo Federal da obrigação de adquirir ou tomar qualquer outra ação adicional referente a quantidade não comercializada.

7. A CONAB AVALIA A DOCUMENTAÇÃO

O processo de análise da documentação de comprovação das operações de Pepro é de responsabilidade da Superintendência Regional (Sureg) da Conab onde o arrematante possui domicílio fiscal, sendo portanto a sede dessa Sureg o local para a recepção e o devido registro de protocolo para que o produtor tenha a garantia de que cumpriu a entrega dentro do prazo. **Eventualmente**



o local de comprovação poderá ser alterado, porém, tal informação sempre estará definida no próprio Aviso.

O endereço de cada Sureg que analisa a documentação de comprovação da operação está disponível em cada Aviso e também no *site* da Conab.

O processo de análise pelos técnicos da Conab segue os mesmos passos da sequência do *Check-list* do Produtor, por isso é tão importante que ele seja devidamente preenchido e acompanhado de toda a documentação requisitada para que o produtor receba o prêmio.

8. RECEBIMENTO DO PRÊMIO

O Prêmio Equalizador poderá ser fixo ou ajustado de acordo com as oscilações de mercado e baseado no índice de cotação de preços, na forma definida no Aviso específico.

A concessão do Prêmio equalizador exonera o Governo Federal e/ou a Conab da obrigação de adquirir ou dar outra sustentação de preço ao produto vinculado a operação, que deverá ser comercializado pelo setor privado, consoante a Lei 8.427/92.

No prazo de **10 (dez) dias úteis após o término da análise da documentação** comprovando a venda e colocação do produto na região de destino, ou na forma constante do Aviso específico, o produtor receberá o crédito relativo ao Prêmio em sua conta corrente.


$$\begin{array}{rcccl} \text{Valor pago} & & & & \text{Preço} \\ \text{pelo} & & & & \text{Mínimo} \\ \text{comprador} & + & \text{Prêmio} & = & \text{ou mais} \\ & & \text{Equalizador} & & \end{array}$$

O Prêmio será pago proporcionalmente à quantidade efetivamente comprovada de venda e escoada até o limite do lote arrematado, e que seja considerada regular no processo de análise.

Fiscalização

Todas as operações dos leilões são passíveis de fiscalização por parte da área responsável por essa atividade na Conab. A identificação ou suspeita de tentativas de burla ou fraude nas operações de Pepro são imediatamente comunicadas ao Ministério Público e à Polícia Federal, os quais tomarão as devidas providências para prosseguimento das investigações.

Anexo I

		RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO OPERAÇÕES DE PEPRO			
CHECK-LIST DO PRODUTOR					
1	Dados da Operação	Aviso nº	DCO	Região	
2					
3					
4	Data do leilão				
5	Prazo para venda				
6	Prazo comprovação				
7	Preço Mínimo divulgado no Aviso				
9	Data de Protocolo				
11	Quantidade de folhas				
12	Valor de fechamento prêmio R\$/kg		0,00%	R\$ 0,0000	
13	Documentos		Situação		
14	Documento de Comprovação da Operação – DCO		Apresentação obrigatória		
15	Declaração de recebimento - Anexo II do Aviso		Apresentação obrigatória		
16	Demonstrativo Lavoura Cultivada - Anexo III do Aviso		Apresentação obrigatória		
17	Solicitação de Desobrigação - Anexo IV do Aviso		somente quando optou por desobrigar		
18	Notas fiscais de venda/DANFE		Volume em kg	0	
19	Comprovante Trânsito de Mercadoria/Conhecimento				
20	Notas fiscais de movimentação		Volume em kg	0	
21	Comprovante Trânsito de Mercadoria/Conhecimento				
22	Notas fiscais de escoamento/exportação		Volume em kg	0	
23	Comprovante Trânsito de Mercadoria/Conhecimento				
24	Limites – condições do Aviso			Ocorrências	
25		De	Até	Início	Término
26	Data da Venda	30/12/99		30/12/99	
27	Valor mínimo de venda/kg	R\$ 0,0000	Valor da venda (NF)	0,0000	
28	VALOR DA VENDA CORRETA				
29		De	Até	Início	Término
30	Data da Movimentação/Remessa	30/12/99	30/12/99	30/12/99	
31	Data do escoamento	30/12/99	30/12/99		
32	Quantidade arrematada indicada no DCO (kg)			0	
33	Quantidade vendida pelo produtor (kg)			0	
34	Quantidade movimentada pelo comprador (kg)			0	
35	Quantidade escoamento comprovado (kg)			0	
36	Quantidade de produto com direito a prêmio (kg)*			0	
37	VALOR DO PRÊMIO PREVISTO (com base nos dados informados)			R\$	-
38	*Prêmio máximo será igual à menor quantidade encontrada nos itens 32 ao 35				
39	Arrematante:				
40	Comprador:				
41	Observações				

Gerência de Operações Especiais – Geope

Tel.: (61) 3312-2245

Fax.: (61) 3224-5403 e 3226-6671

E-mail: geope@conab.gov.br

